

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA

Data de elaboração: 23/12/2022

Introdução

Este Termo de Referência (TR) se aplica para elaboração de Relatório Simplificado das ações de afugentamento de fauna, exigido como condicionante nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, para obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental.

O Relatório Simplificado das ações de afugentamento de fauna por intervenções ambientais é item obrigatório como condicionante da autorização para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e tem como objetivo avaliar as medidas adotadas para redução do impacto da supressão sobre a fauna, visando garantir o atendimento às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais.

Controle de versão

Responsável	Versão	Data	Tipo de Alteração
Suram/ Suara/ Daten e IEF	1.0	23 12 2022	Versão Inicial

Tipos de alterações possíveis:

- Inclusão – Inclusão de textos ou informações não existentes na versão anterior;
- Correção – Correção de alguma informação onde tenha sido identificado erros;
- Ajuste – Ajuste de formatação que não trouxe alteração nas informações disponibilizadas;
- Atualização – Substituição de informações existentes por outras, mais atualizadas.

Fundamentação legal

Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008

Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006

Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015

Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998

Decreto Federal nº 5.746, de 5 de abril de 2006

Instrução Normativa Ibama nº 9, de 25 de fevereiro de 2019

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021

Orientações Gerais

1. Este documento deve ser elaborado contendo o relatório em formato .pdf e a planilha das espécies em arquivo fonte editável (*.xlsx ou *.odx), e inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, após a realização da supressão.
2. Conforme a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem da intervenção ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação deste TR, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento.
3. Os itens do TR estão em **negrito** ou sublinhados e as orientações de preenchimento em *itálico*.
4. O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates

quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente

5. Caso necessária o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

1. Informações Gerais

1.1. Dados do requerente ou empreendedor

Item de preenchimento obrigatório.

1.1.1. Nome:

1.1.2. CPF/CNPJ:

1.2. Dados do proprietário do imóvel

Item de preenchimento obrigatório no caso de intervenção em imóvel de terceiro.

1.2.1. Nome:

1.2.2. CPF/CNPJ:

1.3. Dados do imóvel rural e empreendimento objeto da intervenção ambiental

Item de preenchimento obrigatório.

1.3.1. Nome do empreendimento (quando couber):

1.3.2. Denominação do imóvel:

1.3.3. Nº do recibo do CAR:

1.4. Dados do responsável pelo Relatório de afugentamento:

Caso tenha sido contratada empresa ou pessoa física para elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA ou haja necessidade de elaboração de programa de monitoramento, nos termos do §2º do art. 21, ambos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, os dados contidos na ART apresentada deverão constar no Relatório Simplificado de Ações de Afugentamento de Fauna.

1.4.1. Nome:

1.4.2. CPF:

1.4.3. E-mail:

1.4.4. Telefone(s):

1.4.5. Formação:

1.4.6. CTF/AIDA, quando cabível:

2. Ações de Afugentamento de Fauna

2.1 – Objetivo:

Apresentar as diretrizes executadas frente ao acompanhamento, afugentamento e destinação, quando couber, da fauna ocorrente na ADA do empreendimento.

2.1.1- Objetivos Específicos:

Apresentar lista de objetivos específicos que devem contemplar, minimamente:

- *Acompanhar as frentes de supressão da vegetação;*
- *Promover o afugentamento de animais que consigam se locomover para as áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais;*
- *Evitar que animais venham a ser acidentados durante a supressão;*
- *Identificar os espécimes avistados na área de implantação do empreendimento;*
- *Providenciar assistência veterinária aos animais silvestres acidentados;*
- *Providenciar a soltura dos animais resgatados, quando for o caso, em áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais;*
- *Providenciar, com anuência do IEF, a destinação de animais resgatados, impossibilitados de soltura para empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro, quando for o caso e conforme orientações no link no site do IEF/Semad - Autorização de Resgate e Destinação.*

2.2 - Ações Realizadas/Metodologia:

Descrição das metodologias de afugentamento (e resgate, se houver) executadas para cada grupo de fauna, quais sejam, aves, mamíferos, reptéis, anfíbios e invertebrados. A metodologia de afugentamento de fauna deve ser executada imediatamente antes de cada etapa de supressão e deve prever ação eficiente que resulte na fuga espontânea da fauna, incluindo métodos de direcionamento à área de escape (área de vegetação com conectividade) evitando que os animais se desloquem para áreas de risco (por exemplo, fuga para áreas de circulação de veículos com risco de atropelamento). Apresentar mapas e poligonais da área de afugentamento e de entorno.

2.3 - Resultados:

- *Descrição do sucesso alcançado na execução das ações de afugentamento e resgate, esse último, quando for o caso;*
- *Número de animais, por grupo faunístico, resgatados, quando for o caso, e soltos em áreas adjacentes, sem necessidade de tratamento médico-veterinário, caso ocorra;*
- *Número de animais, por grupo faunístico, resgatados, quando for o caso, e submetidos a tratamento médico-veterinário, caso ocorra, discriminando:*

- *Número de animais, por grupo faunístico, que foram devolvidos ao ambiente natural após o tratamento;*
- *Número de animais, por grupo faunístico, incapazes de retornar à vida livre sendo destinados a empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro, devidamente autorizados pelo órgão ambiental, quando for o caso;*
- *Identificação e número de animais mortos durante as ações de supressão e/ou após o atendimento médico-veterinário, quando for o caso;*
- *Anexo fotográfico, contemplando todas as etapas de supressão e afugentamento. Em caso de resgates, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, deverão ser incluídas fotos da soltura ou destinação e do tratamento médico-veterinário.*
- *Planilha Afugentamento Simplificado em arquivo fonte editável (*.xlsx ou *.odx) de dados dos animais manejados, disponível no sítio eletrônico do IEF e da Semad, identificando, no mínimo:*
 - *Quantidade total de eventos (afugentamentos, resgates, avistamentos, vocalizações e demais registros indiretos como fezes, pegadas, etc);*
 - *Animais afugentados: espécie e quantidade de indivíduos por espécie;*
 - *Animais resgatados: número de controle, espécie, marcação (se houver) e ponto de soltura;*
 - *Animais destinados para empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro: número de controle, espécie, marcação e instituição de destino (anexar as respectivas autorizações de transporte emitidas pelo órgão ambiental competente);*
 - *Óbitos: número de controle, espécie, marcação (se houver) e descarte das carcaças (incineração, aterro sanitário, etc) ou destinação a coleções biológicas (anexar carta de tombamento dos espécimes que vierem a ser depositados em coleções biológicas).*

Caso haja resgate, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, na impossibilidade de identificação e/ou marcação dos animais, apresentar justificativa.

2.4 - Referências bibliográficas

Listar as bibliografias que foram utilizadas para a definição das metodologias de afugentamento e resgate dos animais, bem como as utilizadas para identificação das espécies.

2.5 - Anexo

Planilha Afugentamento Simplificado em arquivo fonte editável (.xlsx ou *.odx) disponível no sítio eletrônico do IEF e da Semad.*